



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1181, DE 09 DE JUNHO DE 2011.

Súmula: "Institui Abono de Produtividade Para os Médicos Contratados Pelo Regime Celetista "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o abono produtividade para os empregados públicos municipais ocupantes de cargo de Médico Clínico Geral do Programa Saúde da Família.

§1º. O abono de que trata o caput do presente artigo será de até 40% (quarenta por cento), calculado sobre a remuneração total mensal instituída pela Lei nº717/2007, acrescidas das reposições salariais concedidas até a entrada em vigor da presente Lei.

§2º O abono de que trata o caput do presente artigo não se incorpora à remuneração do empregado público e não integrará o cálculo para fins de aposentadoria.

Art.2º A aplicabilidade do abono de que trata a presente Lei, será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 09 de junho de 2011.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


FLORA EUGÊNIA C.L. ABRAHÃO
Secretária Municipal de Saúde


AMAURI LIMA
Diretor Geral da Secretaria de Administração